



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025 DISPENSA PRESENCIAL N.º 004/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Gabinete do Presidente.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 13 DE FEVEREIRO DE 2025

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG sede a Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro, São Sebastião do Oeste-MG.

TELEFONE: (37)9 9929 5596 - E-mail: adm@saosebastiaodoeste.cam.mg.gov.br

3 – CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados na participação da dispensa presencial deverão comparecer na data e horário indicados nesse aviso para credenciamento e participação no certame.

3.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto a Câmara Municipal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa presencial.

3.3. A participação na dispensa presencial se dará por meio do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio presencial, observando data e horário limite estabelecido.

3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação (ti), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	12	UNID	Serviços de tecnologia da informação (TI), abrangendo manutenção de redes de internet, instalação e configuração de impressoras, bem como execução de serviços gerais relacionados à infraestrutura de TI, e gestão de backup de dados.		
TOTAL GERAL					

5.1. A prestação dos serviços serão feitas conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O objeto deste aviso, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores e na Resolução n.º 002/2024.

7- JUSTIFICATIVA

7.1 Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a contratação da presente prestação de serviços diante do atendimento às demandas de suporte técnico de tecnologia da informação (TI), abrangendo manutenção de redes de internet, instalação e configuração de impressoras, bem como execução de serviços gerais relacionados à infraestrutura de TI, e gestão de backup de dados para atender as demandas do Poder Legislativo.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O serviço será prestado conforme demanda do Poder Legislativo.

8.2. O prazo para entrega nos moldes dispostos no item anterior será de até 48 horas, a contar da ordem de fornecimento.

8.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

8.4. A prestação do serviço será efetuada na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste situada na Rua Deputada Maria Pena, 01, Centro da cidade de São Sebastião do Oeste/MG ou de forma remota.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.5. Nos moldes do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do serviço entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

8.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, contados da data do recebimento da entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1.º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 24 horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 24 horas de sua ocorrência.

9 - PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Poder Legislativo, na conta do CONTRATADO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e entrega do serviço, juntamente com a entrega das certidões referente à regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal por meio de declaração.

10.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no presente exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 14 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

11.2 O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através do Ramo: 01-07 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12 – PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- a) Advertência pelo atraso de até 48 (quarenta e oito) horas corridos e sem prejuízo para o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, na entrega do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4.º, da Lei n.º 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

13.1 Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, IV da Lei 14.133/2021.

São Sebastião do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

Daiane Shinaider Costa Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 005/2025 DISPENSA POR VALOR N.º 004/2025

1. DA INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivos:

Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação (TI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. A detentora do contrato deverá fornecer os serviços listados neste procedimento em conformidade com a Ordem de Serviço.

2.3. DO QUANTITATIVO:

2.3.1. O objeto da presente contratação possuirá como quantitativos e unidades aqueles presentes na tabela abaixo.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	12	UNID	Serviços de tecnologia da informação (TI), abrangendo manutenção de redes de internet, instalação e configuração de impressoras, bem como execução de serviços gerais relacionados à infraestrutura de TI, e gestão de backup de dados.	R\$ 1.116,66	R\$ 13.400,00

2.4. Os serviços devem ser prestados de acordo com as normas exigidas.

2.5. Em caso de atrasos que influenciem na prestação do serviço, o fornecedor deverá providenciar meio alternativo para prestação sem que seja comprometida a qualidade e eficiência do serviço prestado.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a contratação da presente prestação de serviços diante do atendimento às demandas de suporte técnico de tecnologia da informação (TI), abrangendo manutenção de redes de internet, instalação e configuração de impressoras, bem como execução de serviços gerais relacionados à infraestrutura de TI, e gestão de backup de dados para atender as demandas do Poder Legislativo.

3.2. A Prestação de serviço, com base na especificação disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente, em conjunto com a planilha orçamentária, parte integrante deste instrumento.

3.3. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23, inciso IV da Lei n.º 14.133/21.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.4. Cabe ressaltar que a contratação não será superior ao limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o teor do Decreto n.º 12.343/2024. Atualmente esse limite é o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços, a serem contratados mediante dispensa de licitação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal por meio de declaração.

5.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto poderá se dar em conformidade com a emissão da ordem de serviço, com a prestação dos serviços a serem demandados em conformidade com a planilha constante neste instrumento.

6.2. O prazo para prestação de serviço nos moldes dispostos no item anterior será de forma mensal.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.3. A prestação do serviço se dará na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste situada na Rua Deputada Maria Pena, 01, Centro da cidade de São Sebastião do Oeste/MG o de forma remota.

6.4. Nos moldes do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, haverá no ato da prestação uma verificação provisória do objeto, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contados da data da prestação dos serviços, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, IV da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.2. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. O valor da proposta deve abranger todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

8.4. A proposta não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no presente exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 14 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através do Ramo: 01-07 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante atestar o recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal: Rayane Bianca Tavares, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Dorinato Artur Soares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste **Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

12.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei n.º 14.133/2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA

15.1. A presente dispensa por valor presencial de licitação é regida pela Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Itapeçerica/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Sebastião do Oeste/MG, 07 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

DISPENSA PRESENCIAL N.º 004/2025

Aos _____ dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG situada a Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro, a Agente de Contratação do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste-MG e sua equipe de apoio os senhores(as) Daiane Shinaider Costa Santos, Lucivaldo Faria Rabelo, Rayane Peixoto da Silva e Luciene Aparecida Deodato, nomeados pela Portaria n.º 004/2025, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo no dia 02/01/2025, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Processo Administrativo n.º 005/2025, e ato de homologação do Senhor Dorinato Artur Soares Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, **RESOLVE** assinar o contrato para prestação de serviços de tecnologia da informação (TI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação (TI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, constantes no Aviso de Dispensa Presencial n.º 004/2025, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Contratante, a contratada, as especificações do(s) objeto(s), o preço, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Contratante: PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n.º 02.348.874/0001-60, instalada na Rua Deputada Maria Pena, número 01, na cidade de São Sebastião do



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Presidente Dorinato Artur Soares, brasileiro, produtor rural, portador do CPF: n.º 547.413.866-00, residente e domiciliado no Município de São Sebastião do Oeste / MG.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE

XX.XXXXX-XX, com sede a _____, n.º _____ – _____, na Cidade de _____, Estado do _____ – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG n.º X.XXX.XXX-X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Especificações do(s) objeto(s):

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	12	UNID	Serviços de tecnologia da informação (TI), abrangendo manutenção de redes de internet, instalação e configuração de impressoras, bem como execução de serviços gerais relacionados à infraestrutura de TI, e gestão de backup de dados.	R\$	R\$

Pelo fornecimento dos serviços de tecnologia da informação (TI), pagará a Contratante à Contratada o valor global de R\$ (...).

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.1 A prestação de serviço será efetuado de forma mensal através da emissão de Ordem de Serviço, documento este que será emitido e enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (nome).

3.1.1 É de total responsabilidade da contratada, o acompanhamento das solicitações do processo por e-mails e também do portal de transparência do órgão licitante.

3.1.2 Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Fornecimento.

3.1.3 Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta da licitante.

3.2 A empresa quando da prestação do serviço deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

a) Nome/Descrição do serviço e quantidade;

3.3. O fiscal reserva-se no direito de não receber a prestação em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

3.4. Os serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: conforme ordem de fornecimento.

3.5. A entrega do serviço, objetos da presente licitação, ficará a critério da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste-MG nas quantidades por ela solicitadas.

3.6. O recebimento dos serviços e fiscalização das condições de entrega ficará a cargo da fiscal a servidora Rayane Bianca Tavares.

3.7. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, e quaisquer outros custos que incidem direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços cotados.

3.8. O serviço não poderá ser fracionado devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da Ordem de Fornecimento.

3.9. À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.10. A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Portaria n.º 006/2025 e Portaria n.º 005/2025.

3.11. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento provisório e definitivo dos serviços, que deverá ser acompanhado de relatórios/relatório fotográfico/e demais comprovações que fizerem necessárias para comprovação da perfeita execução contratual.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo órgão licitante, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Aviso de Dispensa de licitação.

5.1.1 Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Fornecimento, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Fornecimento).

5.2 AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 14 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 A contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao órgão licitante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo mesmo.

6.2 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3 Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a resolução de qualquer irregularidade constatada no serviço fornecido;
- b) Manter durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no aviso de dispensa de licitação;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

7. DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços só poderão ser revistos nos casos previstos neste contrato e no Aviso de Dispensa de licitação, obedecendo ao seguinte:

a) Sempre que verificar que o preço contratado está acima do preço de mercado, o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, convocará a empresa contratada para negociar o preço contratado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração no contrato, caso haja a concordância da empresa Contratada;

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão contratante poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar o contrato;

c) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa contratada poderá solicitar a revisão dos preços contratados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão contratante providenciará a alteração no Contrato, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;

d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do contrato;

e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão contratante junto ao mercado local;

d) As alterações dos preços contratados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste **Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

8.1 O Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste poderá cancelar o Contrato nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Aviso de Dispensa ou do respectivo contrato;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes deste contrato e o Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste.

8.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4 Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos;

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

10.2 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelas partes.

São Sebastião do Oeste-MG, ____ de _____ de 2025.

Dorinato Artur Soares
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____

Testemunhas: Nome _____ CPF n.º _____

Visto: _____

Valéria Rezende Oliveira
Assessora do Poder Legislativo
OAB/MG 123.716